

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Secretaria de Finanças

MENSAGEM Nº 079 DE 10 DE novembro DE 2004

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº <u>898</u>	Livro <u>14</u>	Folha <u>008</u>	Data <u>23/11/04</u>
Horas <u>16:35</u>		<u>C. Scause</u>	
_____ FUNCIONÁRIO			

Cumprimentando-os, tenho a honra de submeter para a apreciação e deliberação de Vossas Excelências o anexo Projeto da Lei que altera dispositivos da Lei nº 2.282 de 06/12/2000.

As alterações que se pretende é de substancial e fundamental importância para a Coordenação da equipe de auditores tributários, que tem como função específica, aumentar a capacidade produtiva do sistema fiscal tributário.

São essas as considerações, Excelências, que teço acerca do presente Projeto de Lei que tenho a honra de levar à sua apreciação e deliberação, EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, que se aprovado contribuirá sobremaneira para a manutenção e organização dos serviços de fiscalização de tributos municipais.

Na ocasião, renovo protestos de consideração e profundo respeito.

Atenciosamente,

Barra do Garças(MT); 10 de novembro de 2004.

Wanderlei Farias Santos
Prefeito Municipal



2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROJETO DE LEI Nº 079 DE 10 DE novembro DE 2004

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 898 Livro 17 Folha 008 Data 23/11/04
Horas 16:35
Cosauze
FUNCIONÁRIO

Altera dispositivos da Lei nº 2.282 de 06/12/ 2000; que institui e estrutura a carreira de Auditor Tributário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Cria o Parágrafo único e Incisos: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, e IX do Art. 2º com a seguinte redação:

Parágrafo único - A equipe de Auditores Tributários será supervisionada por um de seus membros, ao qual caberão, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - Coordenação da equipe de auditores tributários, delineando ações e procedimentos;
- II - Reciclagem e transmissão de novas instruções pertinentes ao setor;
- III - Suporte técnico aos demais setores ligados à área tributária;
- IV - Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de contribuintes, relacionados a: baixa, cadastro, enquadramento/desenquadramento de estimativas, suspensão de atividades;
- V - Autorizar a impressão e uso de documentário fiscal;
- VI - Conceder autorização para inscrição no Cadastro Econômico;
- VII - Emitir pareceres sobre questões fiscais e tributárias;
- VIII - Atender e instruir contribuintes, a respeito da legislação tributária;
- IX - Buscar, com base na legislação tributária do próprio Município e de outros municípios do País, a possibilidade de incremento de receitas tributárias.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 23/11/04
aw

Art. 2º - Cria o Inciso I, II, alíneas a, b, c, d, e III do § 2º do Art. 6º com a seguinte redação:

Inciso I - O servidor no exercício da função de Supervisão de que trata o § 1º do art. 2º será devida a produtividade máxima prevista para o Auditor tributário.

Inciso II - Para ocupação do cargo de Supervisão da Equipe de Auditores-tributários, serão obedecidos os critérios em ordem cronológica, como segue:

- a) – Servidor mais antigo no cargo de Auditor;
- b) – Maior titulação;
- c) – Ter exercício efetivo na função de Auditor com no mínimo 03 (três) anos;
- d) – Formação superior nas áreas: Ciências Contábeis, Administração, Direito, outras.

Inciso III - Em caso de impossibilidade de atendimento dos itens anteriores, ficará a cargo do Secretário de Finanças tal indicação.

Art. 3º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias, a partir de sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra do Garças(MT); 10 de novembro de 2004.

Wanderlei Farias Santos
Prefeito Municipal



PUBLICADO

ART. 101 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)
REGISTRO DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.282 DE 06 DE dezembro DE 2.000.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Institui e estrutura a carreira de Auditor Tributário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, na Secretaria Municipal de Finanças, a carreira de Auditor Tributário, do Quadro Permanente do Poder Executivo, na forma do disposto nesta lei.

Art. 2º - A carreira de Auditor Tributário será composta por 12 (doze) cargos de provimento efetivo, aos quais são cometidas as seguintes atribuições específicas:

- 1 - instruir e orientar os contribuintes sobre a interpretação e o cumprimento da legislação tributária;
- 2 - coligir, selecionar, preparar e examinar os elementos necessários à programação dos trabalhos fiscais e à realização das fiscalizações externas;
- 3 - realizar o cadastramento de contribuintes, bem como o lançamento, a cobrança e o controle da arrecadação dos tributos municipais;
- 4 - investigar a evasão fiscal e as fraudes no pagamento dos tributos municipais mediante a utilização de técnicas específicas de auditoria contábil e gerencial

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

5 – verificar a utilização e a autenticidade dos livros e documentos fiscais instituídos pela legislação tributária, assim como examinar os registros de pagamento dos tributos municipais;

6 – realizar plantões fiscais e elaborar os relatórios das fiscalizações efetuadas;

7 – notificar e intimar os contribuintes, assim como lavrar autos de infração e de apreensão de livros e documentos fiscais e os termos de ocorrência, de fiança, de responsabilidade e demais documentos correlatos;

8 – propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento da legislação tributária, da fiscalização fazendária e da administração fiscal, bem como ao aprimoramento do sistema arrecadador do Município;

9 – planejar e propor a execução de programas e campanhas de fiscalização tributária;

10 – participar de ações integradas de fiscalização em conjunto com os governos estadual e federal;

11 – executar as demais atividades afins, inerentes à fiscalização e à arrecadação tributárias.

Art. 3º - O provimento dos cargos de Auditor Tributário se fará exclusivamente por profissionais de nível superior (3º grau completo) e mediante concurso público, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a tomar as medidas necessárias para tal fim.

§ 1º - A critério do Poder Executivo, poderão ter acesso ao ponto inicial da carreira de Auditor Tributário os ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos, Obras e Posturas, desde que, concomitantemente:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- I – haja vaga na carreira de Auditor Tributário;
- II – tenham ingressado na carreira de Fiscal de Tributos, Obras e Posturas por concurso público;
- III – sejam detentores de diploma de curso superior (3º grau de escolaridade) na data da nomeação.

§ 2º - Até a realização do concurso público referido neste artigo e visando possibilitar que a Prefeitura Municipal cumpra efetivamente a sua competência de fiscalizar o pagamento dos tributos municipais, fica o Poder Executivo Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2001, autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do Art. 37, da CF, profissionais disponíveis no mercado de trabalho local que preencham os requisitos inerentes à execução das atividades próprias à fiscalização tributária.

§ 3º - O exercício da faculdade de que trata o artigo anterior é limitada à contratação por tempo determinado, cujo prazo não excederá a 31/12/2001, e restrita a quantitativo equivalente ao número de cargos vagos na respectiva carreira.

Art. 4º - O período probatório será de 36 (trinta e seis) meses, com avaliações anuais, e as condições de progresso funcional da carreira de Auditor Tributário serão fixadas em legislação específica.

Art. 5º - O vencimento-base mensal do cargo de Auditor Tributário será de R\$ 239,60 (duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), correspondente ao nível A-8 da Tabela Salarial dos Servidores Municipais Efetivos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo Único – Decorridos 12 (doze) meses da nomeação ou contratação, o valor referido no “caput” deste artigo sujeitar-se-á aos aumentos gerais aplicáveis aos servidores municipais, adotando-se, caso sejam diferenciados, a sua média aritmética.

Art. 6º - Fica instituída em favor dos ocupantes dos cargos de Auditor Tributário, desde que em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Finanças, a Gratificação de Produtividade Fiscal, devida exclusivamente em razão de trabalho individual.

§ 1º - A Gratificação de Produtividade Fiscal, poderá ser estendida aos profissionais contratados na forma do Art. 3º desta Lei.

§ 2º - A Gratificação de Produtividade Fiscal será de até 700 (setecentos) pontos, apuráveis com base da realização de diligências fiscais e outros critérios, fixados pelo Poder Executivo, relativos às atividades de natureza tributária exercidas por cada auditor tributário.

§ 3º - O valor unitário de cada ponto será de R\$ 1,00 (hum real), reajustável na forma estabelecida no parágrafo único, do Art. 5º, desta lei.

§ 4º - Considera-se como efetivo exercício para efeito de percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal, o afastamento em virtude de:

I – férias regulares;

II – casamento;

III – luto;

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

IV – convocação para serviço obrigatório por lei;

V – licença para tratamento de saúde, atestada por junta médica;

VI - Licença à funcionária gestante, nos termos da legislação municipal.

§ 5º - A percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal, ainda que proporcional, está condicionada à efetivação de produção mensal individual equivalente a, no mínimo, 500 (quinhentos) pontos.

Art. 7º - A Gratificação de Produtividade Fiscal será considerada no cálculo dos proventos para aposentadoria desde que o servidor a tenha percebido regularmente pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, fixando-se o respectivo quantitativo pela média dos pontos obtidos nos 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores à data de concessão da inatividade.

Art. 8º - Os servidores ocupantes dos cargos de Auditor Tributário estão sujeitos à carga semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho, bem como, quando estabelecido pela Administração, ao regime de rodízios diurnos e noturnos.

Parágrafo Único – Havendo fixação de escala de serviço ou regime especial de fiscalização, será obrigatório o comparecimento aos sábados, domingos e feriados, garantido, entretanto, o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas.

9



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento da presente lei, correndo as respectivas despesas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 06 de dezembro de 2.000.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*foi registrada no
o próprio e publicada
diário da Câmara
Municipal em 06/12/00*

GOVERNO DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS-MT
RECEBIDO
(ART. 10 - LEI Nº 001/2000 - PREFEITURA MUNICIPAL)
REGISTRADO



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

10

PARECER

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 23/11/04

Ao Projeto de Lei nº 079/2004 de autoria do
Poder Executivo Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o presente PROJETO DE LEI em pauta, resolve exarar o seu
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser o mesmo LEGAL E
CONSTITUCIONAL.

Municipal de Barra do Garças-MT 23/11/2004 Sala das Comissões da Câmara

~~Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA
Presidente~~

~~Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Relator~~

~~Ver. JOSÉ RIBEIRO FILHO
Membro~~



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

11

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA: Projeto de Lei nº 079/04

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB	PSDB	X		
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PTB	PTB	X		
ANTÔNIO MORAES NETO	PPS	PP	X		
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB	T		
CLODOALDO ALVES DA SILVA (2º Secretário)	PSDB	PP	T		
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE	PT	PT	X		
IEDA REZENDE RODRIGUES (Vice-Presidenta)	PL/PTB	PTB	T		
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PDT	T		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL	PP	X		
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB	PSB	T		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	PFL	X		
DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO	PPS	PL	X		
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB/PL	PFL	X		
WALTER NAVES DE SOUZA (1º Secretário)	PSDB	PSDB	X		
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA (Presidente)	PTB/PL	PMDB	Presidente		

Obs.

Heints

APROVADO POR UNANIMIDADE
 Em sessão de 20 / 11 / 04
[Signature]